

**ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DOS
CONCESSIONÁRIOS
AEROPORTUÁRIOS -
ABRASCA**

QUEM SOMOS

- Mais de 3.000 empresas geradoras de receita para INFRAERO, a maioria de pequeno porte.
- 65.000 empregos diretos.
- Segunda maior fonte de receitas da INFRAERO.
- 80 milhões de clientes potenciais que circulam nos aeroportos nacionais.

Fonte: INFRAERO-ABRASCA

O QUE SIGNIFICAMOS

- - conforto, beleza e estética nos aeroportos brasileiros;
- - alternativas de lazer e compras para usuários de aeroportos e habitantes locais;
- - suporte à indústria do turismo em áreas de aeroportos;
- - apoio imediato às operações aeroportuárias em situações de emergência;
- - fonte permanente e segura de empregos e arrecadação;
- - setor em expansão, acompanhando tendência mundial.

NOSSO PROBLEMA

- Os prazos contratuais foram estabelecidos na Portaria 774/93 do Min. da Aeronáutica e Lei 8.666/93 - atualmente, o prazo é de 5 anos podendo ser renovado por igual período. Todavia, esse posicionamento foi repellido pelo TCU através das Decisões 701/94 e 017/95, firmando que nos contratos de concessão de área assinados pela INFRAERO não se aplicam os referidos instrumentos, pois não ensejam comprometimento de recursos orçamentários, pelo contrario, geram significativas receitas para a INFRAERO. Esse entendimento foi ratificado pelo TCU, através do Acórdão 1.315/06, que recomenda a elaboração de lei disciplinadora das concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos.
- Como consequência, os prazos de concessão não cobrem custos de investimentos, e todo o setor está sob ameaça grave e imediata de colapso.

RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- Acórdão 1315/2006 – em 02 de agosto de 2006
- “ 9.3. recomendar ao Ministério da Defesa, à Casa Civil da Presidência da República e às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a adoção das gestões necessárias à elaboração de Lei que discipline as concessões de uso de áreas comerciais dos aeroportos administrados pela INFRAERO, sobretudo quanto ao estabelecimento de prazos máximos de duração desses ajustes;”

RISCOS

- Caso não sejam adotadas medidas urgentes para solução do problema, conforme recomendação do TCU, o sistema entrará em rápido colapso, caracterizando mais um imenso problema no setor aéreo. Para tal crise, perfeitamente anunciada, não será possível obter explicação ou justificativa perante a sociedade e os muitos milhares de cidadãos e atividades seriamente prejudicados.

SOLUÇÃO PROPOSTA

- - Suspensão imediata e temporária dos processos de encerramento de contratos das áreas ocupadas, até que seja cumprida a recomendação 9.3. do TCU, contida no Acórdão 1315/2006-TCU – Plenário.
- - Urgentíssimo acionamento das ações pertinentes para cumprimento da referida recomendação.